

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PESQUEIRA – PE**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (Art.18, §1º, I)

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE de estruturar e executar, de forma profissional e contínua, sua comunicação institucional, garantindo a adequada divulgação de atos oficiais, ações legislativas e informações de interesse público à sociedade.

A comunicação pública exige conhecimento técnico especializado nas áreas de planejamento estratégico, criação publicitária, produção de conteúdo e gestão de mídia, competências que não integram as atribuições ordinárias do quadro funcional da Câmara Municipal. Nesse contexto, a contratação de agência de publicidade e propaganda mostra-se medida necessária para assegurar a efetividade, qualidade e alcance das ações de comunicação institucional.

Destaca-se que a publicidade institucional deve observar rigorosamente o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, limitando-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação

social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos. Assim, a atuação de empresa especializada contribui para garantir o cumprimento desses parâmetros legais e constitucionais.

Além disso, a contratação permitirá à Câmara ampliar a transparência de suas atividades, fortalecer o controle social e promover maior aproximação com a população, por meio de estratégias de comunicação adequadas à realidade local do Município de Pesqueira/PE.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, II)

A Câmara Municipal de Pesqueira declara, para os devidos fins, que não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Reconhecemos a relevância do PCA como instrumento indispensável para o planejamento estratégico e a promoção da transparência na gestão pública.

Nesse sentido, reiteramos nosso compromisso com a implementação desse plano, em estrita observância aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade. Ademais, a Câmara Municipal de Pesqueira reafirma seu empenho em cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade às normas legais e o mais alto nível de transparência na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

Para a contratação de agência de publicidade e propaganda destinada à prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, faz-se necessária a observância de requisitos mínimos e suficientes à adequada execução do objeto, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, ao mesmo tempo, a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a futura contratada deverá atender integralmente às exigências previstas na legislação vigente, comprovando sua regular constituição, inscrição nos cadastros fiscais pertinentes, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, além de demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual.

Quanto à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços de publicidade institucional. Deverá, ainda, possuir equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados nas áreas de criação, planejamento, mídia, produção e atendimento, podendo ser exigida a comprovação de vínculo com a empresa. A agência deverá observar as normas aplicáveis ao setor publicitário, inclusive

as diretrizes do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), quando pertinentes, bem como cumprir as disposições da Lei nº 12.232/2010, no que se refere à execução dos serviços de publicidade, especialmente quanto à transparência, remuneração e prestação de contas.

No tocante aos requisitos operacionais, a contratada deverá dispor de estrutura adequada para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo capacidade de planejamento estratégico de comunicação, criação e desenvolvimento de campanhas institucionais, produção de peças publicitárias em diferentes formatos e mídias, gestão de mídia e monitoramento de resultados. Deverá assegurar agilidade no atendimento, cumprimento de prazos e qualidade técnica dos serviços prestados, além de manter canal de comunicação eficiente com a Administração.

No que concerne às práticas de sustentabilidade, a futura contratação deverá observar critérios que promovam o desenvolvimento sustentável em suas dimensões ambiental, social e econômica. Sob o aspecto ambiental, deverão ser priorizadas soluções que reduzam o consumo de recursos naturais, como a utilização de meios digitais em substituição a materiais impressos sempre que possível, bem como o uso de insumos e processos de produção menos poluentes. No aspecto social, a contratada deverá respeitar a legislação trabalhista, promover condições dignas de trabalho e, sempre que viável, incentivar a inclusão social e a diversidade em suas práticas organizacionais. Já no âmbito econômico, deverá ser assegurada a eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a busca constante pela melhor relação custo-benefício nas ações de comunicação institucional.

Por fim, ressalta-se que os requisitos aqui estabelecidos são considerados essenciais para garantir a adequada execução do objeto contratual, sendo vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A estimativa das quantidades e do valor da contratação para a prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE foi elaborada com base em critérios técnicos que consideram tanto a análise de consumo histórico quanto a projeção da demanda futura, observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram consideradas informações relativas a contratações similares realizadas anteriormente pela própria Câmara, quando existentes, bem como parâmetros obtidos a partir de experiências de outros órgãos públicos de porte e características semelhantes, de modo a assegurar maior precisão na definição dos quantitativos e viabilidade econômica da contratação.

No que se refere às quantidades estimadas, adotou-se como metodologia a análise da média de ações institucionais realizadas em exercícios anteriores, tais como campanhas informativas,

divulgação de atos oficiais, cobertura de eventos institucionais, produção de peças publicitárias (digitais e impressas) e veiculação em diferentes meios de comunicação. A partir dessa série histórica, foram projetadas as necessidades para o período contratual, considerando possíveis variações decorrentes do calendário legislativo, realização de sessões solenes, audiências públicas, eventos institucionais e campanhas de utilidade pública. Na ausência de dados históricos suficientes ou em caso de inovação nas demandas, utilizou-se como referência a estimativa de volume de ações com base no número de vereadores, frequência das atividades legislativas e necessidade contínua de comunicação com a população, o que permite dimensionar, de forma razoável, a provável utilização dos serviços.

A memória de cálculo, portanto, fundamenta-se na estimativa de quantidade anual de campanhas institucionais, peças publicitárias e inserções em mídia, multiplicadas pelos custos médios unitários praticados no mercado, aferidos por meio de cotações, contratos anteriores e consultas a painéis de preços públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Considerou-se, ainda, a possibilidade de ganho de escala, tendo em vista a concentração das demandas em um único contrato, o que tende a reduzir custos operacionais e otimizar a gestão contratual. Sempre que viável, foi avaliada a possibilidade de integração com demandas de outros órgãos da administração municipal, com vistas à racionalização dos recursos públicos.

Quanto à estimativa do valor da contratação, esta foi apurada com base na consolidação dos quantitativos estimados e dos preços unitários referenciais obtidos a partir de pesquisa de mercado, incluindo propostas de fornecedores, análise de contratos similares firmados por outros entes públicos e dados constantes em bancos oficiais de preços. Ressalta-se que, considerando a natureza estratégica da contratação, especialmente no que diz respeito à competitividade do certame, o orçamento estimativo poderá ser tratado como sigiloso, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizado apenas nos momentos oportunos do processo licitatório.

Por fim, destaca-se que os parâmetros adotados buscam assegurar a compatibilidade entre a estimativa de consumo e a real necessidade da Administração, evitando tanto a superestimativa quanto a subestimativa dos quantitativos, de modo a garantir eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços de publicidade institucional ao longo da vigência contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de publicidade institucional, bem como analisar práticas adotadas por outros órgãos públicos, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Tal levantamento constitui etapa essencial para subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando maior eficiência e aderência às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE.

Inicialmente, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente câmaras municipais e prefeituras de porte equivalente, verificando-se que o modelo predominante adotado consiste na contratação de agências de publicidade especializadas, responsáveis pela prestação integrada de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição e controle de campanhas institucionais. Observou-se, ainda, que tais contratações, em sua maioria, seguem as diretrizes da legislação específica aplicável ao setor publicitário, com remuneração baseada em honorários, custos de produção e, quando aplicável, comissões sobre veiculação, o que demonstra a consolidação desse modelo como solução mais eficiente e amplamente aceita no âmbito da Administração Pública.

No tocante às metodologias e inovações identificadas, verificou-se uma crescente adoção de estratégias de comunicação digital, com ênfase na produção de conteúdo para redes sociais, portais institucionais e outras plataformas digitais, em substituição ou complementação aos meios tradicionais de divulgação. Também foram identificadas boas práticas relacionadas ao monitoramento de resultados por meio de métricas e indicadores de desempenho, possibilitando maior controle e avaliação da efetividade das campanhas institucionais. Tais elementos foram considerados na definição da solução a ser adotada, de modo a garantir maior modernização e eficiência na comunicação institucional.

Adicionalmente, sempre que possível, foram realizadas consultas informais ao mercado, por meio de contatos com potenciais fornecedores e análise de propostas comerciais, com o intuito de compreender as práticas correntes, estruturas de custos e capacidades operacionais das agências de publicidade. Não obstante, registra-se que não houve a realização de audiência pública formal, tendo em vista a natureza comum e já consolidada do objeto, bem como a existência de ampla oferta de fornecedores aptos à prestação dos serviços, o que não compromete a qualidade das informações obtidas para a presente análise.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de agência de publicidade e propaganda especializada se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, considerando a experiência consolidada do mercado, a disponibilidade de fornecedores qualificados e a possibilidade de adoção de práticas modernas e eficientes de comunicação institucional. Ressalta-se, por fim, que o levantamento de mercado realizado se mostrou suficiente para embasar a escolha da solução, não sendo identificadas alternativas mais vantajosas que justificassem a adoção de modelo diverso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução escolhida para a prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE consiste na contratação de uma agência de publicidade e propaganda especializada, capaz de atender de forma integrada todas as etapas do processo de comunicação institucional, garantindo a produção de resultados coerentes com

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

as necessidades da Administração Pública. Essa solução abrange, de forma articulada, os elementos de planejamento, criação, produção, veiculação, monitoramento e avaliação de campanhas institucionais, contemplando tanto os meios digitais quanto os tradicionais, sempre com foco na eficiência, efetividade e transparência da comunicação pública.

No aspecto do planejamento e criação, a agência será responsável pelo desenvolvimento estratégico das campanhas, elaboração de peças publicitárias, roteiros, conteúdos e materiais de divulgação, observando a identidade institucional da Câmara e as diretrizes legais aplicáveis. Na etapa de produção, a solução inclui a confecção de materiais gráficos e digitais, bem como a contratação de serviços de mídia, respeitando práticas sustentáveis, como a utilização de insumos ambientalmente responsáveis, gestão adequada de resíduos e priorização de meios digitais sempre que possível, reduzindo o consumo de papel e outros recursos naturais.

Quanto à veiculação e monitoramento, a solução contempla a publicação de peças em diferentes canais de comunicação, controle de prazos, acompanhamento de indicadores de desempenho e ajustes estratégicos conforme os resultados obtidos, garantindo a efetividade das campanhas. Além disso, a solução prevê manutenção e suporte técnico contínuo, com atendimento a demandas emergenciais e ajustes necessários durante todo o período de vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços e a observância dos padrões de qualidade esperados.

A solução como um todo considera o ciclo de vida completo da contratação, incluindo planejamento, execução, manutenção e gestão dos impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do processo, assegurando que a Administração tenha condições de acompanhar e avaliar os resultados. Todos esses elementos serão detalhados no Termo de Referência, de modo a garantir clareza, eficiência e previsibilidade, proporcionando uma contratação que atenda plenamente à necessidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE e produza resultados concretos e sustentáveis para a comunicação pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A análise acerca da possibilidade de parcelamento da contratação da agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE foi realizada considerando os aspectos técnicos, econômicos e de competitividade de mercado, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta consiste em um conjunto integrado de serviços que abrange planejamento estratégico, criação, produção, veiculação e monitoramento de campanhas institucionais, de forma que a divisão do objeto em parcelas independentes comprometeria a uniformidade da comunicação, a consistência das mensagens e a qualidade final das campanhas. Assim, não se verifica viabilidade técnica para fracionamento da contratação.

Sob o aspecto econômico, a concentração da contratação em um único fornecedor permite ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão do contrato, evitando duplicidade de processos licitatórios, fiscalização e acompanhamento. A divisão em lotes ou itens independentes não traria vantagem econômica relevante e poderia gerar aumento de custos devido à multiplicidade de contratos, contratos menores e maior complexidade operacional.

Em termos de competitividade, o mercado de agências de publicidade apresenta diversidade de fornecedores capacitados a atender a solução como um todo, de modo que a realização de uma única licitação não compromete a disputa entre os licitantes. O aproveitamento do mercado e a ampliação da competição estão preservados, considerando-se que fornecedores de pequeno e médio porte poderão participar, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica e capacidade operacional.

Diante dessas considerações, conclui-se que a forma mais vantajosa para a Administração é a realização de uma única licitação, com todo o objeto sendo adjudicado a um licitante único, garantindo-se a execução integrada dos serviços, a manutenção da padronização das campanhas e a eficiência na gestão contratual, observando a economicidade e a qualidade dos resultados esperados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A contratação da agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE tem como resultados pretendidos a obtenção de maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos destinados à comunicação institucional, assim como a otimização do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Espera-se que a contratação proporcione planejamento e execução integrados das campanhas institucionais, garantindo que as mensagens oficiais sejam transmitidas de forma clara, uniforme e consistente, evitando redundâncias, retrabalho e desperdício de insumos. Ao concentrar os serviços em um único fornecedor qualificado, busca-se reduzir custos administrativos e operacionais, obter ganhos de escala na produção de materiais e veiculação em mídias diversas, bem como aprimorar o acompanhamento e controle dos resultados das ações de comunicação.

Ademais, a solução escolhida permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos da própria Câmara, ao reduzir a necessidade de envolvimento direto dos servidores em atividades operacionais de criação e produção, direcionando seus esforços para planejamento estratégico, acompanhamento e avaliação das campanhas. Em termos financeiros, a contratação visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e transparente, promovendo economia sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a expectativa é que a contratação gere benefícios concretos em termos de eficácia institucional, maior alcance das ações de comunicação e fortalecimento da imagem e do relacionamento da Câmara Municipal com a população, alinhando-se à necessidade previamente identificada e aos resultados obtidos em análises comparativas de soluções similares no mercado.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para a adequada condução da licitação e subsequente execução do contrato de prestação de serviços de publicidade institucional, a Administração deverá adotar um conjunto de providências essenciais que garantam o desenvolvimento satisfatório do processo e o atingimento dos resultados previstos. Inicialmente, é fundamental assegurar a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, promovendo treinamentos voltados ao acompanhamento de serviços de publicidade, análise de métricas de comunicação e avaliação da qualidade técnica das peças e campanhas produzidas, de modo a garantir que estejam aptos a monitorar o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficaz.

Além disso, a Administração deve verificar a necessidade de adequações físicas e tecnológicas do ambiente de trabalho, incluindo infraestrutura para recebimento e armazenamento de materiais produzidos, sistemas de acompanhamento de campanhas digitais, canais de comunicação eficientes com a contratada e mecanismos para registro e controle de resultados. Também é importante estabelecer protocolos internos para o fluxo de informações, aprovação de conteúdos e monitoramento de prazos, assegurando a continuidade das ações e evitando retrabalhos ou desperdícios.

Outras providências relevantes incluem a consolidação de rotinas de planejamento das campanhas, definição de critérios de medição de desempenho e indicadores de resultados, bem como a atualização de normativos internos que regulem a comunicação institucional, garantindo a conformidade legal e o alinhamento com as práticas recomendadas de transparência e eficiência. Tais medidas visam reduzir riscos de execução, evitar desperdício de recursos e prevenir obsolescência de materiais ou processos, assegurando que a contratação produza resultados consistentes, sustentáveis e em conformidade com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE.

II. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Na análise das contratações correlatas e/ou interdependentes relativas à prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, verificou-se a importância de considerar outras contratações que possam ter relação direta ou complementar com o objeto desta licitação, com vistas à otimização de recursos, ganhos de escala e à melhoria dos resultados institucionais.

As contratações correlatas identificadas referem-se a serviços de comunicação e divulgação eventualmente realizados por outros órgãos ou secretarias do município, que envolvem produção de materiais gráficos, digitais ou audiovisuais, campanhas institucionais e assessoria em comunicação pública. A existência dessas contratações possibilita o alinhamento estratégico das ações de comunicação, evitando duplicidade de esforços, retrabalho ou divergência de mensagens, promovendo economia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No que tange às contratações interdependentes, considera-se que a execução desta contratação poderá ser influenciada por atividades complementares, como a organização de eventos institucionais, a realização de campanhas de utilidade pública ou a manutenção de canais oficiais de comunicação digital. Da mesma forma, a execução desta contratação poderá impactar diretamente essas iniciativas, especialmente no que diz respeito à padronização das peças e à veiculação consistente das campanhas.

Portanto, a avaliação de contratações correlatas e interdependentes permite que a Administração tenha uma visão sistêmica da comunicação institucional, contribuindo para o planejamento mais eficiente dos quantitativos, evitando desperdícios e garantindo que os serviços a serem contratados atendam de forma integrada às necessidades da Câmara Municipal, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a maximização dos resultados institucionais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A contratação da agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à produção de materiais gráficos e à veiculação de campanhas impressas, que envolvem consumo de papel, tinta, insumos e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos. Mesmo que parte significativa das campanhas possa ser realizada em meios digitais, é importante que a contratação considere medidas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção de práticas de mitigação, tais como priorização do uso de meios digitais em substituição a materiais impressos sempre que possível, utilização de insumos recicláveis ou certificados, gestão adequada de resíduos gerados na produção de peças gráficas e incentivo à redução do consumo de recursos naturais. A agência contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar procedimentos internos de sustentabilidade, contribuindo para a redução da pegada ambiental das campanhas.

Além disso, é recomendável que a Administração acompanhe a execução do contrato sob a perspectiva ambiental, incentivando práticas de responsabilidade socioambiental, como a escolha de fornecedores que adotem processos menos poluentes e a racionalização do uso de

insumos, garantindo que a contratação contribua não apenas para os objetivos de comunicação institucional, mas também para o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental no âmbito municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Após a análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE é plenamente viável, apresentando fundamentação técnica, econômica e administrativa consistente. O estudo evidenciou a necessidade de uma solução integrada, capaz de abranger planejamento, criação, produção, veiculação e monitoramento de campanhas institucionais, garantindo uniformidade das mensagens, padronização visual, eficiência na comunicação e otimização dos recursos públicos.

A avaliação das soluções disponíveis no mercado, incluindo contratações similares em outros órgãos públicos, demonstrou que a contratação de uma agência especializada constitui a alternativa mais adequada, permitindo ganhos de escala, maior controle e supervisão da execução, além de assegurar qualidade técnica e cumprimento dos prazos. A análise das condições de habilitação, qualificação técnica e requisitos operacionais da futura contratada reforça a segurança jurídica e operacional da contratação, garantindo a capacidade de atendimento integral das demandas da Câmara.

O estudo também considerou aspectos de sustentabilidade, destacando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como priorização de meios digitais, uso de insumos recicláveis e gestão adequada de resíduos, bem como a otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis. A análise de contratações correlatas e interdependentes reforça a viabilidade econômica e a eficiência da contratação, permitindo o alinhamento com outras iniciativas de comunicação municipal e evitando desperdícios ou duplicidade de esforços.

Por fim, foram identificadas providências administrativas a serem adotadas previamente à licitação, incluindo capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e ajustes na infraestrutura de acompanhamento das campanhas, garantindo a execução eficiente do contrato e a obtenção dos resultados esperados.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente justificada e estrategicamente adequada, atendendo às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, promovendo a comunicação institucional de forma eficiente, integrada e sustentável.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pesqueira/PE 13 de abril de 2026

Secretaria ADM
Edneide Aparecida Monteiro Martins
CPF: sob o nº 449.893.424-53

